



Lei Nº 4443/2021

Concede isenção do pagamento de inscrição em eventos esportivos para atletas com deficiência e atletas de apoio no município de Brusque.

Art. 1º Fica assegurada a isenção do pagamento de taxa de inscrição aos atletas com deficiência e aos de apoio em eventos esportivos realizados no município de Brusque.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei considera-se:

- I - atleta com deficiência: a pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II - atleta de apoio: a pessoa que participa de evento esportivo, voluntariamente, empurrando, puxando, conduzindo ou guiando um atleta com deficiência que necessite de apoio;
- III - evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicie a inserção e a integração da pessoa com deficiência, como corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres.

Art. 2º Fica vedada a cobrança de taxas adicionais referentes à participação dos atletas com deficiência e de apoio.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.